



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 045/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves, Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro do corrente ano.

**PROJETO DE LEI N.º 043/2024,
de 27 de novembro de 2024.**

“Define o Calendário de Eventos Municipais para o ano de 2025”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos IV, VI, XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos Municipais para o ano de 2025, conforme ANEXO ÚNICO desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada cada um dos eventos.

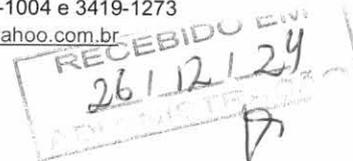
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para complementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive a divulgação, premiação e estadia de convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 5º - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.





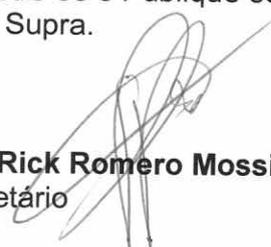
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 26 de dezembro de 2024.


Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Rick Romero Mossi
Secretário